



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

LEI Nº 122, de 06 de julho de 1.993

(Projeto de Lei nº 45/93, do Vereador Nilton S. Fernandes Duarte).

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 113, de 15 de abril de 1.993, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Declaração de Bens aos ocupantes de cargos de confiança na Administração Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei nº 113, de 15 de abril de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - As declarações a que se refere o artigo 1º, deverão ser apresentadas no ato da posse e anualmente, no mês de janeiro de cada ano, entregues à Secretaria da Administração do Executivo ou à Secretaria da Câmara, conforme o caso, em envelope lacrado, identificando o servidor e sua função. As declarações permanecerão sob a guarda e responsabilidade do titular de cada Secretaria e só poderão ser abertas, após plena justificação e por ordem judicial.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 06 de julho de 1.993

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 06 de julho de 1.993.

Sônia Maria de Almeida
Chefe do Departº de Admnsitração